Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima					PROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Jurídica		Natureza	Nº de Matrícula do Aga Auxiliar do Comércio	ente			
1430000114	4 2	054					
1 - REQUERIMENTO	I						
	A GERACAO E Compresa ou do Ageinto do seguinte a	COMERCIO D ente Auxiliar de to: DESCRIÇÃO	E ENERGIA SPE S/	A D	ercial do Estado de l	Nº FCN/RE	MP
2 - USO DA JUNTA C	<u>4 \$</u>	BOA VISTA Local Setembro 2020 Data	2	Nome: _ Assinatu	e Legal da Empresa / ra: de Contato:		
DECISÃO SINGULA				DECISÃO	COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais		melhante(s):					
SIM NÃO/_/ Data		ponsável	SIM		Responsável	À c	o em Ordem lecisão / Data ponsável
DECISÃO SINGULAR					3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)							
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.							
Processo indeferido	. Publique-se.				_	// Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA			,	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)							
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.					Ш	Ш	Ш
//_							\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
Data				Vogal	Vogal		Vogal
				Presidente da _	Turma		
OBSERVAÇÕES							
, -							

Junta Comercial do Estado de Roraima



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
20/020.564-1	RRE2000051648	04/09/2020		

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI			
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO			





Junta Comercial do Estado de Roraima

pág. 2/143

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

entre

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

Datado de 31 de agosto de 2020

Junta Comercial do Estado de Roraima

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido adiante) ("<u>Debenturistas</u>"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora" ou "OXE" e, quando em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, as "Partes");

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 31 de agosto de 2020, a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR" e "AGE Emissora", respectivamente), na qual foram aprovadas: (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), como fiduciante; e (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.
- 1.2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) pela OXE e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), pela OXE foi realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 31 de agosto de 2020, a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e "AGE OXE", respectivamente), na qual foram aprovadadas: (i) a constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela OXE; e (ii) a diretoria da OXE foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("<u>Oferta</u>"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de

distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM ("Comunicado de Encerramento"), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será submetida a registro na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16, II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

- 2.3.1. A ata da AGE Emissora será devidamente protocolada para arquivamente na JUCERR no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivada na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Lei n° 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei n° 14.030"), e publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima ("DOERR") e no jornal "Folha de Boa Vista" no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.
- 2.3.2. Para os fins do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6° da Lei nº 14.030.
- 2.3.3. A ata da AGE OXE será devidamente protocolada para registro na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Lei n° 14.030, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Data Mercantil" no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão.

2.3.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) evidência do deferimento do registro das atas descritas nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.3. acima, por meio de envio de *print screen* da tela de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia das atas descritas nas cláusulas 2.3.1 e 2.3.3. acima devidamente registradas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCERR

- 2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4.2. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCERR no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, e arquivados na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Lei n° 14.030, sendo que uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERR, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

2.5. Registro da Escritura, seus Aditamentos e dos Contratos de Garantias em Cartórios de RTD

- 2.5.1. A Emissora e a OXE obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, no estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, no estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de RTD"), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD, apresentar cópia da Escritura ou aditamento registrada ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário. No caso de indisponibilidade de qualquer dos Cartórios de RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do respectivo Cartório de RTD.
- 2.5.2. Na hipótese de a OXE e a Emissora não providenciarem os protocolos, as averbações e os registros da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos, nos termos da cláusula acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da OXE e

da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("<u>Código Civil</u>"), fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Fiança, desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

- 2.5.3. Os eventuais registros e averbações da presente Escritura e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a OXE e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.5.4. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o qual deverá ser registrado nos cartórios competentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- 2.5.5. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o qual deverá ser registrado nos cartórios competentes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora também deverá ser objeto de averbação no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

- 2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9°-B da Instrução CVM 539 (conforme abaixo definido), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste no comércio atacadista de energia elétrica, nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica e em sociedade de participações, exceto holdings.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série").

3.4. Número de Série

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Procedimento de Distribuição

- 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
- 3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o

Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

- 3.5.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada somente a Investidores Profissionais e, para fins da Oferta, serão considerados "<u>Investidores Profissionais</u>" aqueles investidores referidos no artigo 9°-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 539</u>").
- 3.5.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão documento atestando, dentre outras declarações, (i) que efetuaram sua própria análise da capacidade de pagamento da Emissora e estão de acordo com os riscos elencados no Anexo II à presente Escritura; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (iii) sua ciência, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e/ou a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (iv) sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.
- 3.5.5. A Emissora obriga-se a (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
- 3.5.6. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora.
- 3.5.7. Nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da cláusula 3.5.6 acima, a presente Escritura deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos. Adicionalmente, o aditamento à Escritura deverá ser submetido à B3 no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

- 3.5.8. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, contendo os dados então disponíveis sobre a Oferta, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.
- 3.5.9. Os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item (ii), pretendem receber (a) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1. O banco liquidante da Emissão é a FRAM Capital DTVM S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante").
- 3.6.2. O escriturador da Emissão é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Emissora, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Emissora em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 07/2019, que a Emissora celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL ("Projeto").

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão 1ª Série, as "Datas de Emissão" e, quando individual e indistintamente, cada "Data de Emissão").
- Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória.
- Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.
- Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada

Junta Comercial do Estado de Roraima

pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.10.2 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirá a Remuneração, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive).

4.10.3 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNE \times (FatorJuros -1)$$
, onde:

J: valor unitário dos juros, acrescido do "Spread", acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do "Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI × FatorSpread, onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)], \text{ onde:}$$

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

 TDI_k : Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

 DI_k : Taxa $\mathsf{DI}\text{-}\mathsf{Over}$ divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de "Spread", calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, calculado da seguinte forma:

FatorSpread =
$$\left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$
, onde

Taxa: 12,00 (doze inteiros).

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

pág. 14/143

- 1) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 2) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a Taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a Taxa DI-Over do Dia Útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do Período de Capitalização será apresentado no Dia Útil subsequente ao início de cada Período de Capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.
- 3) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.
 - 4.10.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
 - 4.10.5 Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, durante o Período de Ausência de Taxa DI, a taxa básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

4.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures

cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

- 4.11.1 O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 4.11.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento

13

protocolo 200205641 - 04/09/2020. Autenticação: B870B1848550F19E2ABDCCCBDAA97FEE7E3D3751. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-

do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento. No caso de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.12. Amortização das Debêntures

- 4.12.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.
- 4.12.2. Resgate Antecipado Facultativo. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.
- 4.12.3. Resgate Antecipado Facultativo. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, o "Resgate Antecipado Facultativo"). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.

- 4.12.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, o Debenturista concede, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa, de forma irrevogável e irretratável, ao seu Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a informação sobre o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na data informada.
- 4.12.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 4.12.6. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 4.12.7. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 4.12.8. Amortização Antecipada Facultativa. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures da 1ª Série, mediante o pagamento de parcela do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive) até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada ("Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa"), correspondente a 1,00% (um por cento) do valor da amortização ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série"). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das

Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série sem a incidência do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa.

4.12.9. Amortização Antecipada Facultativa. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento de parcela do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série, a "Amortização Antecipada Facultativa"). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 2ª Série sem a incidência do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa.

4.12.10. Ao subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, o Debenturista concede, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa, de forma irrevogável e irretratável, à sua Amortização Antecipada Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data da Amortização Antecipada Facultativa ("Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa. O Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a informação sobre o cálculo do valor da Amortização Antecipada Facultativa; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa. O envio do Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures na data informada.

4.12.11. A Emissora deverá comunicar a B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, com antecedência

mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa.

- 4.12.12. A Amortização Antecipada Facultativa, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- **4.13. Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **4.14. Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil.
- **4.15. Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.16. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- **4.17. Publicidade**. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOERR e no jornal "Folha de Boa Vista" ("<u>Aviso aos Debenturistas</u>"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, www.oxe-energia.com.br, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao

Junta Comercial do Estado de Roraima

Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.

- **4.18. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- **4.19. Garantias.** As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos Encargos Moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"):
- i) foi constituída a Fiança (conforme abaixo definido), por meio desta Escritura;
- ii) será constituída a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE ("Ações Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e
- iii) será constituída a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados CCESI nº 07/2019", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Emissora e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE" e "Recebíveis", respectivamente), detidos pela Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado nesta data ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia").
- **4.20.** Conforme previsto nos Contratos de Garantia, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis são sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais

partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão automaticamente extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Liberação"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Novo Financiamento ("Notificação para Liberação").

- **4.21.** A Notificação para Liberação deverá ser acompanhada de cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes, conforme modelo do Anexo I a esta Escritura.
- **4.22.** O Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito da Liberação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Liberação. Caso venha a ser solicitado pela Oxe e/ou pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar à Oxe e/ou à Emissora um termo atestando a Liberação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o qual não poderá ser injustificadamente negado.
- **4.23.** As Partes desde já convencionam que a Fiança não será, em qualquer hipótese, objeto de Liberação.
- **4.24.** Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, as Partes desde já convencionam que o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Emissora após o integral adimplemento do Novo Financiamento ("Subordinação"). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento.
- **4.25. Fiança.** A Fiadora constitui a presente garantia fidejussória para garantir o pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, como principais pagadoras e devedoras solidárias, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis, sendo que tais pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora fora do âmbito da B3 ("Fiança").

- **4.26.** A Fiadora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da Emissão e da Oferta, beneficiando-se indiretamente da mesma.
- **4.27.** A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas
- **4.28.** A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 794 e 924 do Código de Processo Civil. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- **4.29.** Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos subrrogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- **4.30.** A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- **4.31.** A Fiança poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora só será exonerada de suas obrigações como fiadora após o integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.
- **4.32.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

Eventos de Vencimento Antecipado

- 5.1.1. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):
- inadimplemento, pela Emissora, pela OXE, e/ou por Controladas (conforme abaixo definido) da OXE de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- inadimplemento pelas Controladas da OXE e/ou pela OXE de qualquer obrigação pecuniária relativa às debêntures emitidas pelas Controladas da OXE, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, por Controladas da OXE ou por qualquer entidade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controlada" e "Controle", respectivamente);
- extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de iv) autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, qualquer de suas Controladas, da OXE e/ou Controladas da OXE;
- inadimplemento, pela Emissora, pela OXE ou por Controladas da OXE de qualquer v) valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar,

notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;

- vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE e/ou de Controladas da OXE, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- vii) contratação pela Emissora de novos empréstimos e/ou financiamentos incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto se com a contratação do novo empréstimo e/ou financiamento, o montante total de empréstimos e/ou financiamentos contratados pela Emissora continue menor ou equivalente a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais);
- viii) alteração do Controle acionário da Emissora e/ou da OXE, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da OXE ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Emissora e/ou a OXE, exceto se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações;
- ix) alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora, exceto no caso de Liberação;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da OXE (exceto para a absorção de prejuízo);
- xi) modificação substancial do objeto social da Emissora;
- xii) transformação da forma societária da Emissora;
- xiii) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da OXE para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da OXE, inclusive ações ou cotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- xiv) não constituição das Garantias, por meio dos procedimentos de registro e notificação previstos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia, respeitadas, inclusive, as exceções no caso de indisponibilidade dos cartórios em decorrência da pandemia de Covid-19;
- xv) constituição, durante a vigência da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, pela Emissora e/ou pela OXE, conforme o caso, de qualquer ônus ou gravame, exceto pelas Garantias, sobre as Ações da Emissora, exceto no caso de Liberação;
- xvi) constituição, durante a vigência da Cessão Fiduciária de Recebíveis, pela Emissora, de qualquer ônus ou gravame, exceto pelas Garantias, sobre os Recebíveis, exceto no caso de Liberação;
- xvii) inobservância pela Emissora e/ou pela OXE e/ou pelas Controladas da OXE, das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial;
- xviii) na hipótese de a Emissora e/ou a OXE, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia;
- xix) existência de questionamento judicial, proposto pela Emissora, pela OXE, pelas Controladas da OXE e/ou por qualquer terceiro que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio a esta Escritura e/ou aos Contratos de Garantia, desde que tal questionamento judicial não seja ilidido pela Emissora, pela OXE e/ou pelas Controladas da OXE no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua ciência a respeito do questionamento;
- xx) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;
- xxi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- xxii) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora ou em qualquer das Controladas da OXE que possa implicar a extinção das respectivas concessões, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei nº 12.767"), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei n 12.767; ou (b) não seja apresentado pela Emissora ou por qualquer das

cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

Controladas da OXE, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas da OXE, conforme aplicável, por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos.

- 5.1.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos desta Escritura.
- 5.1.2. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):
- i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;
- ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a OXE, em valor individual ou agregado superior a (a) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- iv) pagamento, pela Emissora e/ou pela OXE, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora e/ou a OXE esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, sendo certo que não ocorrerá Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para fins desta cláusula eventual atraso na renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam decorrentes de paralisação ou suspensão de atividades da autoridade pública;
- vi) interrupção, de forma isolada, das atividades da Emissora por prazo superior a (a) 30 (trinta) dias corridos ininterruptos, enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto; ou (b) 10 (dez) dias corridos ininterruptos, após a conclusão das obras do Projeto, em ambos os casos, que afete de forma material a capacidade financeira da Emissora em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Escritura;
- vii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela

OXE da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos de valor de mercado superior a (a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto;

- viii) envolvimento da Emissora, da OXE e/ou de quaisquer Controladas da OXE, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- concessão pela Emissora de adiantamentos (exceto adiantamentos a ix) fornecedores durante as obras do Projeto), de empréstimos e/ou financiamentos a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, subscrição de debêntures simples ou conversíveis em ações, notas promissórias, descontos de recebíveis e instrumentos particulares de financiamento; e
- comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela x) OXE nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto.
- Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral conjunta para ambas as séries das Debêntures para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.1.2.3. Caso, em tal Assembleia Geral conjunta para ambas as séries, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia Geral conjunta de ambas as séries; (ii) não manifestação dos Debenturistas em Assembleia Geral conjunta de ambas as séries; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral conjunta para ambas as séries, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.1.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a Comunicação de Vencimento

Antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura.

- 5.1.4. O valor do resgate no caso de vencimento antecipado será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, conforme o caso.
- 5.1.5. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 na mesma data, informando, inclusive, a data do vencimento antecipado e do resgate decorrente do vencimento antecipado, sendo certo, no entanto, que o pagamento será realizado fora do ambiente da B3.
- 5.1.6. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento.
- 5.1.7. Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral conjunta de ambas as séries para a discussão e deliberação de renúncia prévia (waiver) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o quórum para a deliberação sobre a renúncia prévia em relação a Eventos de Vencimento Antecipado será de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;



- iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- iv) divulgar, conforme aplicável, nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
- v) no prazo de 3 (três) meses, contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;
- vi) por um prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (iv) acima em sua página na rede mundial de computadores;
- vii) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando, imediatamente, ao Agente Fiduciário e à B3;
- ix) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- x) fornecer ao Agente Fiduciário:
- a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (4) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;

28

Junta Comercial do Estado de Roraima

- b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da OXE e/ou de qualquer Controlada da OXE; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, da OXE e/ou de qualquer Controlada da OXE de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiv) da Cláusula 7.4.1 abaixo; e

- h) mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo Banco Central do Brasil ("Relatório SCR"), ao Agente Fiduciário;
- xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental e as Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- xii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- xiii) manter a integridade dos seus bens e ativos relevantes assegurada, conforme práticas correntes de mercado e entedimentos da Instrução CVM 583, sendo certo que não caberá nenhuma verificação da presente obrigação pelo Agente Fiduciário;
- xiv) manter e fazer com que a Emissora e as Controladas da OXE mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, respeitadas a fase préoperacional ou operacional da Emissora e das Controladas da OXE, e as licenças e autorizações necessárias em cada uma das fases;
- xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- xvii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão (c) de registros, averbações, emolumentos e taxas de

todos os atos registrais ou notariais relacionados a essa Escritura, Contratos de Garantia e demais instrumentos ancilares à Emissão;

- xviii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- xix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral;
- xx) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- xxi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
- xxii) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão, da Oferta, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- xxiii) dar ciência desta Escritura e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- xxiv) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura a terceiros;
- xxv) não realizar operações em descacordo com as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- xxvi) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à prostituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades; (a) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (b) manter os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a ressarcir os titulares de Debêntures de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em

função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

xxvii) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

xxviii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social, com a Escritura e/ou com os Contratos de Garantia;

xxix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

xxx) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) desta alínea; e (i) observar as disposições da

Junta Comercial do Estado de Roraima

regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral por meio parcial ou totalmente digital;

- xxxi) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura.
- 6.2. A Emissora e a Oxe, cada uma individualmente, declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Oxe, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto nº 8.420"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
- 6.3. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:
- (i) Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção;
- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.
- 6.4. A Emissora e a Oxe, cada uma individualmente, declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Oxe, cumprem a legislação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.
- 6.5. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:
- (i) Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e

necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;
- (v) Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário

- 7.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
- i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- ix) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e
- xi) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
- 7.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 7.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 7.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.2.5. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas de cada série e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais, desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura e a realização de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral por série das Debêntures.

7.3. Substituição do Agente Fiduciário

- 7.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleias Gerais, uma para cada série das Debêntures, para a escolha do novo agente fiduciário, as quais poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 7.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleias Gerais solicitando sua substituição.
- 7.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleias Gerais especialmente convocadas para esse fim, sendo certo que serão necessárias deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas Assembleias Gerais respectivas, para que seja realizada a substituição.
- 7.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de (i) aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERR; e (ii) comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do arquivamento na JUCERR do aditamento mencionado no item (i).
- 7.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e

condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

7.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

7.4. Obrigações do Agente Fiduciário

- 7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:
- i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas na Escritura, nos Contratos de Garantia e na regulamentação aplicável;
- examinar eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, x) manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada, exceto no caso de Liberação;
- xi) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e da regulamentação aplicável, exceto no caso de Liberação;
- solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se xii) assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para (b) os Debenturistas;
- comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital (c) da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

Junta Comercial do Estado de Roraima

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- xvii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais, na forma desta Escritura;
- xviii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xxi) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- xxiv) disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos previsto no artigo 12 da Instrução da CVM 583.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário

7.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá uma remuneração trimestral de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

pág. 44/143

reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas trimestrais no dia 15 (quinze) dos trimestres subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6.1.1. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que a Emissora seja notificada pelo Agente Fiduciário, a respeito dos serviços, anteriormente ao início da sua execução pelo Agente Fiduciário.

7.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será:

- i) atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
- ii) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

iv) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.7. Despesas do Agente Fiduciário

- 7.7.1. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- extração de certidões; ii)
- iii) despesas cartorárias;
- iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
- V) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- vii) despesas com especialistas relacionadas à Emissão, tais como auditoria e fiscalização; e
- viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas para a prestação de serviços relacionados à Emissão.
- 7.7.2. Não obstante o previsto na cláusula 7.7.1 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debênturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. Não obstante, se, à critério do Agente Fiduciário, um Evento de Vencimento Antecipado esteja na iminência de ocorrer, o Agente Fiduciário deverá pedir aprovação prévia para incorrer

em despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas. Se tal solicitação de aprovação de despesas não for aprovada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, tais despesas serão consideradas como tacitamente aprovadas pela Emissora.

- 7.7.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 7.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na cláusula 7.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **8.1.** Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série ("Assembleia Geral").
- 8.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- 8.1.2. Exceto nos casos de Assembleia Geral conjunta de ambas as séries descritos especificamente nesta Escritura de Emissão, as Partes desde já acordam que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada para cada série das Debêntures, de modo que (i) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 1ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 1ª Série; e (ii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das

Debêntures da 2ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 2ª Série.

8.1.3. Não obstante o previsto na cláusula 8.1.2 acima, as deliberações cujos resultados afetem, necessariamente, os direitos dos Debenturistas de ambas as séries dependem de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas Assembleias Gerais respectivas. Nesse sentido, são exemplos não exaustivos de tais deliberações: (i) a substituição do agente fiduciário, nos termos da cláusula 7.3.3 acima; (ii) a realização de alterações em qualquer aspecto das Garantias; (iii) alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iv) alteração nos quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

8.2. Convocação e Instalação

- 8.2.1. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM.
- 8.2.2. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 8.2.3. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- 8.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da série respectiva.
- 8.2.5. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da série respectiva que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da série respectiva. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas de cada série ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.4. Quórum de Deliberação

- 8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme abaixo definido) caberá um voto na Assembleia Geral de sua série, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.
- 8.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, da OXE e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, da OXE e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
- 8.4.2. Exceto nos casos especificamente dispostos de forma distinta nesta Escritura de Emissão, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira ou em segunda instalação.
- 8.4.2.1 As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira ou em segunda instalação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração ou renúncia dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (waiver) em relação ao vencimento antecipado; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.
- 8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da série respectiva, considerando que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada, por série das Debêntures.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 9.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da Agência Nacional de Energia Elétrica, necessárias à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, e à assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv) esta Escritura e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Oxe, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da Agência Nacional de Energia Elétrica) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

- vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- vii) conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
- viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, assessores legais e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, não havendo ainda qualquer omissão de informações que possa prejudicar a referida tomada de decisão de investimento;
- xi) a Emissora não havia iniciado suas atividas no ano calendário de 2019, de modo que não foram elaboradas e auditadas demonstrações financeiras para tal período, não sendo aplicável o previsto no artigo 17, inciso III, da Instrução CVM 476;
- xii) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de

boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;

- xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- xiv) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura pela Emissora; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia:
- xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
- xvi) inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou a esta Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos titulares das Debêntures, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- xvii) inexiste qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais relacionada à Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;
- xviii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- xix) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

- xx) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
- xxi) esta Escritura foi elaborada com base no "Guia de Debêntures", publicado pela ANBIMA em 7 de fevereiro de 2018, e atende as diretrizes ali estabelecidas.
- 9.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 9.3. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.2. Sem prejuízo do disposto no item "Publicidade" abaixo, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



Para a Emissora:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: leonardo.Campos@oxe-energia.com.br e paulo.garcia@oxe-energia.com.br

Tel: (95) 3623-9393

Para a Fiadora:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição

São Paulo - SP

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: leonardo.Campos@oxe-energia.com.br e paulo.garcia@oxe-energia.com.br

Tel: (95) 3623-9393

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

- 10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.4. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 518935 em 08/09/2020 da Empresa CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001144 e protocolo 200205641 - 04/09/2020. Autenticação: B870B1848550F19E2ABDCCCBDAA97FEE7E3D3751. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/020.564-1 e o código de segurança sqJ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

- 10.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 10.6. Esta Escritura poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura.
- 10.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 10.7. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
- 10.8. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 10.9. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 10.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

- 10.11. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 10.12. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 10.13. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.14. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco) (Assinaturas na página seguinte)

Junta Comercial do Estado de Roraima

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 31 de agosto de 2020

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.



Nome: Nilton Bertuchi

Cargo: diretor



Nome: Leonardo Leirinha Souza Campos

Cargo: diretor

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 31 de agosto de 2020

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Nilton Bertuchi

Cargo: diretor

Nome: Túlio Azevêdo Machado

Cargo: Diretor

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 31 de agosto de 2020

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Junta Comercial do Estado de Roraima

DocuSigned by: Leonardo Ondrei Vieira Rosa 6A6639E0143D492...

Nome: Leonardo Andrei Vieira Rosa

CPF/ME: 422.236.778-86

Lacreid Ranos 447F99C66F5243C...

Nome: Laercio Ramos CPF/ME: 073.005.518-31 Anexo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 31 de agosto de 2020

ANEXO I MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO

[Local], [data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Endereço] [E-mail]

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

A CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta, nos termos das cláusulas 4.20 e seguintes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão"), notificar o Agente Fiduciário sobre a assinatura do contrato do Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão) por todas as suas respectivas partes, e, consequentemente, a concretização da Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão).

Segue, anexa, cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes.



Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado de Roraima

Anexo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 31 de agosto de 2020

ANEXO II FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e da OXE poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora e da OXE não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora e/ou da OXE.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito

adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da OXE. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

A Oferta Restrita tem limitação no número de subscritores. Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados

e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação. Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia de Covi-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Não existe entendimento e jurisprudência firmada acerca da aplicação da Lei nº 14.030. Os prazos para arquivamentos e registro dos documentos desta Emissão perante a JUCERR e a JUCESP consideram o disposto na Lei nº 14.030. Considerando que referida Lei nº 14.030 é recente, não há entendimento sólido e jurisprudência sólida a seu respeito no âmbito do mercado de capitais, da CVM, da B3 e do Poder Judiciário. Em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de Debêntures em razão do dispêndio de tempo e recursos para eventuais discussões a respeito do conteúdo da Lei nº 14.030, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Ausência de registros dos Documentos da Operação no momento da subscrição e integralização das Debêntures. Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o registro dos Documentos da Operação nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes não são condições precedentes à liquidação financeira das Debêntures. Nesse sentido, no momento da subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos

pág. 64/143

de Garantia poderão não estar registrados perante todos os cartórios competentes, o que pode causar discussões a respeito da constituição das Garantias e da sua oponibilidade em relação a terceiros.

Risco de crédito e de adimplemento da Emissora e da OXE. O adimplemento, pela Emissora e/ou pela OXE, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora e/ou da OXE de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 07/2019, que a Emissora celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, uma importante fonte de tais recursos. Tanto a Emissora quanto a OXE estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia de Covid-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Possibilidade de Subordinação das Obrigações Garantidas em relação ao Novo Financiamento. Conforme previsto na Escritura de Emissão, caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Emissora após o integral adimplemento do Novo Financiamento, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da OXE. Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora e a OXE poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela OXE. A Emissora e a OXE estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências

resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Necessidade de autorizações e licenças. A Emissora é obrigada a obter licenças específicas para a realização de suas atividas e para a construção e operação do Projeto, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Emissora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Emissora.

Penalidades ambientais. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e/ou da OXE, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

Contingências trabalhistas e previdenciárias. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora e/ou pela OXE, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora e/ou com a OXE, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Emissora e/ou da OXE e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures.

pág. 66/143

Importância de uma equipe qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou da OXE e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e/ou da OXE. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultados econômico-financeiros.

Prestadores de serviços da Emissão e da Oferta. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado. A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a Amortização Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo. A Escritura de Emissão estabelece a possibilidade da realização, pela Emissora, de Amortização Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do

pág. 67/143

prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estão sujeitas à Liberação. Nos termos da Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estão sujeitas à Liberação, mediante a concretização da Condição Resolutiva. Nesse sentido, é possível que as Obrigações Garantidas deixem, a qualquer momento, de serem garantidas por meio de garantias reais, o que pode afetar negativamente o adimplemento das Obrigações Garantidas.

Limitação da excussão das Garantias. A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, incluindo a Fiança, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures poderá passar a ter como referência a Taxa Básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no caso de audência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior ao Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, durante o Período de Ausência de Taxa DI, a taxa básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

pág. 68/143

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

Ausência de classificação de risco das Debêntures e da Emissora. As Debêntures, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de Debêntures não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Debêntures, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Debêntures, incluindo, sem limitação, os riscos descritos nesta Escritura.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora. Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do Covid-

pág. 69/143

19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures. O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora e/ou da OXE, conforme descrito acima.

A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures. Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Emissora e da OXE. O processo de auditoria legal conduzido em relação à Emissora e da OXE, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito, não abrangendo todos os aspectos da Emissora e da OXE, e é possível que, no momento da assinatura desta Escritura e da integralização das Debêntures, determinadas certidões estejam vencidas e não sejam objeto de renovação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/020.564-1	RRE2000051648	04/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	





Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 518935 em 08/09/2020 da Empresa CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001144 e protocolo 200205641 - 04/09/2020. Autenticação: B870B1848550F19E2ABDCCCBDAA97FEE7E3D3751. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/020.564-1 e o código de segurança sqJ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

pág. 71/143

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, NILTON BERTUCHI, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 30/06/1973, RG Nº 232928800 SSP-SP, CPF 195.514.838-47, RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº 1117, BAIRRO PARAVIANA, CEP 69307-272, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 04 de setembro de 2020.

NILTON BERTUCHI

Assinado digitalmente por certificação A3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado por e entre:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.159.996/0001-20 ("Alienante" ou "OXE"), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma do seu contrato social ("<u>Fiduciário</u>" ou "<u>Agente Fiduciário</u>");

e, na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido),

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" e, quando em conjunto com a Alienante e o Fiduciário, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora emitiu 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", assinado em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão");

1

- (ii) as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("<u>Oferta</u>");
- (iii) em garantia das Obrigações Garantidas (conforma abaixo definido), serão constituídas as seguintes garantias: (a) a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato; (b) a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas CCESI nº 07/2019, que a Emissora celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado nesta data ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); e (c) a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iv) fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (a) o presente Contrato; (b) a Escritura de Emissão; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (d) o "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Contrato de Distribuição" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o presente Contrato, os "Documentos da Operação");
- (v) a Alienante é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora e concorda em alienar fiduciariamente, em benefício do Fiduciário, as ações atuais e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (vi) o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta;
- (vii) termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

- 1.1. Em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Alienante aliena e transfere fiduciariamente ao Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"):
- (a) as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (b) quaisquer (i) ações emitidas em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Emissora, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emissora, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente venham a ser convertidas ou permutáveis; e (ii) outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
- (c) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "c" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Ativos Alienados Fiduciariamente").

- 1.2. A Alienante, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, e desde que não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, observado o disposto na Escritura de Emissão. Não obstante, diante da ocorrência e permanência de um Evento de Vencimento Antecipado, o qual deverá ser notificado por escrito pelo Agente Fiduciário à Alienante, a Emissora não poderá realizar o pagamento de quaisquer Direitos Adicionais à Alienante sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário. Diante do encerramento de referido Evento de Vencimento Antecipado, a ser confirmado por escrito pelo Fiduciário, a Alienante voltará a ter o direito a receber diretamente os Direitos Adicionais relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- 1.3. Os certificados, cautelas, livros e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Emissora, a qual deverá apresentar ao Fiduciário cópia do Livro de Registro de Ações comprovando a anotação da presente garantia, nos termos do artigo 40, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, sendo certo que as referidas cópias incorporar-se-ão à presente garantia.
- 1.4. Quaisquer ações de emissão da Emissora emitidas após esta data incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia ("Alienação Fiduciária"), passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente e de Ativos Alienados Fiduciariamente. Para a formalização do aqui disposto, a Alienante compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, a, anualmente, a partir desta data, apresentar ao Fiduciário cópia do Livro de Registro de Ações da Emissora com a averbação da garantia constituída por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei nº 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:
- (i) Valor total das Debêntures: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série");
- (ii) Data de emissão das Debêntures da 1ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020.

- (iii) Data de emissão das Debêntures da 2ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020.
- (iv) Data de vencimento das Debêntures da 1ª Série: 31 de maio de 2022.
- (v) Data de vencimento das Debêntures da 2ª Série: 31 de maio de 2022.
- (vi) Prazo das Debêntures da 1ª Série: 21 (vinte e um) meses contados da respectiva data de emissão.
- (vii) Prazo das Debêntures da 2ª Série: 20 (vinte) meses contados da respectiva data de emissão.
- (viii) Taxa de juros das Debêntures: sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização da série respectiva (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- (ix) Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (x) Atualização monetária: não haverá.

CLÁUSULA III - AVERBAÇÕES E REGISTROS

3.1. A Alienante e a Emissora obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, a realizar (i) as respectivas anotações no livro de registro de ações da Emissora ("<u>Livro de Registro de Ações</u>"), para fins de fazer constar a presente Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a, no mesmo prazo, apresentar

Junta Comercial do Estado de Roraima

cópia da respectiva averbação no Livro de Registro de Ações ao Fiduciário; e (ii) o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de RTD"), comprometendo-se a apresentar cópia do Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD. No caso de indisponibilidade de qualquer dos Cartórios de RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do respectivo Cartório de RTD.

- 3.2. Na hipótese de a Alienante e a Emissora não providenciarem as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos da cláusula 3.1 acima, o Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Alienante e da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
- 3.3. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Fiduciário, não isentam a Alienante e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
- 3.4. A Alienante e a Emissora deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Fiduciário, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

CLÁUSULA IV - EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Evento de Execução").
- 4.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas abaixo, exercer, com relação aos Ativos

Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela legislação aplicável, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, que poderá, nos termos da legislação aplicável, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil.

- 4.3. Após a utilização do produto da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Alienante, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula não sejam suficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, de remuneração, encargos moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 4.5. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
- 4.6. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
- 4.7. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renuncia ao seu direito de subrogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias do Fiduciário e na condição de credor original das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que a Alienante não terá qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Emissora, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em estrita

observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

- 4.8. A Alienante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na cláusula 4.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Alienante é controladora da Emissora; (ii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável; e (iii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.9. No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente (sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei), dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo, sem a necessidade de fornecer qualquer aviso ou notificação prévia à Alienante e desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.
- 4.10. Para fins deste Contrato, a Alienante, neste ato, nomeia e constitui o Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável para: (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução, (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) efetuar, caso a Alienante não o faça, nos prazos previstos neste Contrato, as averbações no Livro de Registro de Ações e os registros deste Contrato nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e (ii) mediante a ocorrência de Evento de Execução, (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excutir a presente garantia; (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado os procedimentos previstos neste Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Fiduciário previstos neste Contrato, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei; (c) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas

divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resquardar os direitos e interesses do Fiduciário; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas, transferindo posse e domínio, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei; e (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Alienante. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

4.11. A Alienante se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, entregar instrumento de mandato, de acordo com o modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ao Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA V - DIREITO DE VOTO

- 5.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o exercício, pela Alienante, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente estará sujeito às disposições deste Contrato, sob pena de nulidade e ineficácia, de pleno direito, de tais votos.
- 5.2. A Alienante poderá, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de voto previstos em lei e no estatuto social da Emissora, exceto: (i) se tal exercício violar, for incompatível e/ou prejudicar a exequibilidade das disposições previstas neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação; ou (ii) pelo direito de voto relacionado às seguintes matérias, as quais dependerão de autorização prévia e por escrito do Fiduciário (após deliberação e aprovação dos titulares das Debêntures representantes de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda instalação, reunidos em assembleia geral conjunta das debêntures de ambas as séries):

- (i) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Emissora;
- (ii) alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas;
- (iii) redução do capital social da Emissora;
- (iv) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da OXE para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da OXE, inclusive ações ou cotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) outorga de garantias de qualquer natureza pela Emissora, exceto pelas Garantias, pelas garantias do Novo Financiamento, por garantias prestadas à FIT Manejo Florestal do Brasil Ltda. ou por garantias a serem prestadas a fornecedores, no curso normal dos negócios da Emissora;
- (vi) alteração do controle acionário da Emissora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Emissora;
- (vii) modificação substancial do objeto social da Emissora;
- (viii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Companhia;
- (ix) realização, pela Emissora, de qualquer captação de recursos no mercado de capitais, nacional ou internacional, ou contratação de qualquer tipo de operação empréstimo e/ou de financiamento ou assunção de dívidas, exceto se com a contratação do novo empréstimo e/ou financiamento, o montante total de empréstimos e/ou financiamentos contratados pela Emissora continue menor ou equivalente a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais); e/ou
- (x) constituição de ônus ou gravames sobre bens de propriedade da Emissora, exceto conforme permitido nos termos dos Documentos da Operação.
- 5.3. Caso (i) a Alienante entenda que tal exercício pode violar, ser incompatível e/ou prejudicar quaisquer das disposições previstas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer das matérias descritas nas alíneas da cláusula 5.2 acima conste da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Emissora, a Alienante deverá solicitar ao Fiduciário, a respectiva instrução de voto, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à realização da referida

assembleia geral, ficando o Fiduciário, por sua vez, obrigado a fornecer a instrução de voto à Alienante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da referida assembleia geral.

- 5.4. Fica desde já certo e ajustado que o Fiduciário poderá se manifestar somente conforme instruído pelos titulares de Debêntures após a realização de uma assembleia geral dos titulares de Debêntures. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, desde que tenha cumpridas integralmente as disposições previstas na Escritura de Emissão, inclusive no que diz respeito à convocação da assembleia geral dos titulares de Debêntures.
- 5.5. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a Alienante obriga-se a comparecer a todas as assembleias gerais da Emissora e exercer ou não exercer (conforme o caso) os seus direitos de voto de acordo com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Alienante obriga-se, nos seguintes termos, a:
- (i) manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
- (iii) comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis

contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;

- (v) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (vi) reembolsar o Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (vii) prestar e/ou enviar ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (viii) nos termos previstos neste Contrato, permitir ao Fiduciário ou a seus representantes acesso aos livros societários da Emissora para consulta aos registros das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (ix) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário (conforme a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral), exceto no caso de Liberação;
- (x) exceto pelo acordo de acionistas da OXE celebrado em 26 de fevereiro de 2020, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente, tais como tag along, drag along, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste

Contrato ou dos direitos do Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;

- (xii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Alienante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando, imediatamente, ao Agente Fiduciário e à B3;
- (xiv) efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xv) tratar qualquer sucessor do Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xvi) indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES

- 7.1. A Alienante e a Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis do seu local de constituição;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) o estatuto social da Alienante e/ou da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante e/ou a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante, a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante e da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Alienante e da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);
- (vi) a Alienante é legítima titular e proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações da Alienante, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, não existindo contra a Alienante qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
- (vii) nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, estabelecido em lei, regra ou contratualmente;
- (viii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (ix) a Emissora e a Alienante possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

- (x) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante e Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (xi) a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, até a respectiva liberação;
- (xii) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xiv) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Alienante e/ou pela Emissora de qualquer obrigação por elas assumidas em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Alienante e/ou pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Alienante e/ou a Emissora estejam sujeitas;
- (xv) não têm conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Alienante;
- (xvi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xvii) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a Agência Nacional de Energia Elétrica,

ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente;

- (xviii) as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram vinculadas tão somente ao acordo de acionistas da OXE celebrado em 26 de fevereiro de 2020;
- (xix) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
- (xx) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxi) não há fatos relativos à Alienação Fiduciária de Ações e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxii) não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e
- (xxiii) a Alienante conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 7.2. A Alienante compromete-se a indenizar e a manter indene o Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.
- 7.3. A Alienante obriga-se a notificar o Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.

CLÁUSULA VIII - ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. A Emissora e a Alienante declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Alienante, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto nº 8.420"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
- 8.2. A Emissora e a Alienante declaram que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora e a Alienante se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:
- (i) Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção;
- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA IX - SOCIOAMBIENTAL

- 9.1. A Emissora e a Alienante declaram que, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Alienante, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.
- 9.2. A Emissora e a Alienante declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora e a Alienante se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:
- (i) Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;
- (v) Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato se inicia na presente data e se extenderá (i) até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até a concretização da condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente), o que ocorrer primeiro.

- 10.2. Nesse sentido, caso a Condição Resolutiva se concretize, a Alienação Fiduciária de Ações será automaticamente extinta, para todos os efeitos, na data da concretização da Condição Resolutiva, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas ("<u>Liberação</u>"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Novo Financiamento ("<u>Notificação para Liberação</u>").
- 10.3. A Notificação para Liberação deverá ser acompanhada de cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes, conforme modelo do Anexo III a este Contrato.
- 10.4. O Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito da Liberação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Liberação. Caso venha a ser solicitado pela Oxe e/ou pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar à Oxe e/ou à Emissora um termo atestando a Liberação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o qual não poderá ser injustificadamente negado.
- 10.5. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o Fiduciário deverá disponibilizar à Alienante um termo atestando a integral quitação das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Alienante, o qual não será injustificadamente negado.

CLÁUSULA XI - NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Alienante:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição

São Paulo - SP

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: <u>leonardo.Campos@oxe-energia.com.br</u> e <u>paulo.garcia@oxe-energia.com.br</u>

Tel: (95) 3623-9393

Junta Comercial do Estado de Roraima

Para a Emissora:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

E-mail: leonardo.Campos@oxe-energia.com.br e paulo.garcia@oxe-energia.com.br e

Tel: (95) 3623-9393

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 12.2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA, B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
- 12.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.

- 12.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de modo que o Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Alienação Fiduciária independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 12.5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.
- 12.6. A Alienante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Fiduciário. O Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, preferencialmente a instituição de primeira linha, se em observância às disposições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Alienante, sendo certo que a Alienante deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida cessão.
- 12.7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.8. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
- 12.9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso "I", alínea "c", do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante, neste ato, entrega ao Fiduciário cópia da seguinte certidão, que consta do Anexo II ao presente Contrato: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida em 20 de agosto de 2020, válida até 16 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 13.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco) (Assinaturas iniciam-se na página seguinte)

Junta Comercial do Estado de Roraima

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Nilton Bertuchi

Cargo: diretor



Nome: Túlio Azevêdo Machado

Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:		
Matheus Gomes Faria		
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 CPF: 05813311769		
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 05:20:38 PDT		
3A570DEECFA2430B980042F4C305495F		
Nome: Matheus Gomes Faria	Nome:	
	Homer	
Cargo: _{Diretor}	Cargo:	
Diretor		

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.



Nome: Nilton Bertuchi

Cargo: diretor

DocuSgined by:

Latania Lobala State Curche

Assimato por LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS 02105775784

OFF 02105775784

Nome: Leonardo Leirinha Souza Campos

Cargo: diretor

Testemunhas

— Docusigned by: Leonardo Andrei Vieira Rosa

-6A6639E0143D492..

Nome: Leonardo Andrei Vieira Rosa

RG:

CPF: 422.236.778-86

DocuSigned by:

Lacrció Ranos

447F99C66F5243C...

Nome: Laercio Ramos

RG:

CPF: 073.005.518-31

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.159.996/0001-20 ("Outorgante"), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, vem, por meio deste instrumento, nomear e constituir a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Outorgada" ou "Agente Fiduciário"), no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. ("Emissora"), em 31 de agosto de 2020 ("Contrato"), como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), desde que em estrita observância aos termos deste Contrato, para: (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução (conforme definido no Contrato), (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato, as averbações no Livro de Registro de Ações (conforme definido no Contrato) e os registros deste Contrato nos Cartórios de RTD (conforme definido no Contrato), bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e (ii) mediante a ocorrência de Evento de Execução, (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excutir tal garantia; (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), observado os procedimentos previstos no Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Outorgado previstos no Contrato, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei; (c) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Outorgado; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas, transferindo posse e domínio; e (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Outorgante. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

ICIPAÇOES S.A.
Nome:
Cargo:

ANEXO II CÓPIA DE CERTIDÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OXE PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 36.159.996/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:27:13 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: 7E2B.A026.331C.13DA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MARCOS LINS FILHO pág. 102/143

ANEXO III MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO

[Local], [data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Endereço] [E-mail]

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

A CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta, nos termos das cláusulas 4.20 e seguintes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão"), notificar o Agente Fiduciário sobre a assinatura do contrato do Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão), por todas as suas respectivas partes, e, consequentemente, a concretização da Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão).

Segue, anexa, cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/020.564-1	RRE2000051648	04/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	





Junta Comercial do Estado de Roraima

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14 ("Cedente" ou "Emissora"), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Cedente, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora emitiu 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", assinado em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão");
- (ii) as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("<u>Oferta</u>");
- (iii) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), serão constituídas as seguintes garantias: (a) a presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato; (b) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE Participações S.A. ("OXE"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras

1

Avenças", celebrado nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e (c) a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (iv) fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (a) o presente Contrato; (b) a Escritura de Emissão; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e (d) o "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Contrato de Distribuição" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o presente Contrato, os "Documentos da Operação");
- a Emissora é titular da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, principais (v) e acessórios, oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas - CCESI nº 07/2019 ", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Emissora e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 ("Contrato de Compra e Venda de Energia"), os quais incluem (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Recebíveis (conforme abaixo definido) e/ou à Conta Vinculada (conforme abaixo definido); (b) quaisquer indenizações devidas diretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Recebíveis e/ou à Conta Vinculada; (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Recebíveis; e (d) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada ("Recebíveis");
- (vi) o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta;
- (vii) termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA

- Em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, por meio deste Contrato, os Recebíveis e todos os valores creditados ou depositados ou quaisquer valores que venham a ser creditados ou depositados na conta vinculada de movimentação restrita a ser aberta em nome da Emissora ("Conta Vinculada"), na qual transitarão os Recebíveis, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728") e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 1.2. A transferência da titularidade fiduciária dos Recebíveis pela Cedente ao Agente Fiduciário opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, e subsistirá até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas ou até a verificação da ocorrência da Condição Resolutiva (conforme abaixo definido), sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Cedente no âmbito do presente Contrato.
- 1.3. A Cedente declara que faz a presente Cessão Fiduciária, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, sem que sobre a presente Cessão Fiduciária pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, artigo 138 e seguintes.
- 1.4. A constituição da presente Cessão Fiduciária (i) não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer obrigações da Cedente perante quaisquer

terceiros; e (ii) não implica a cessão da posição contratual da Cedente no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Energia.

1.5. A Cedente assume total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Recebíveis; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Recebíveis; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por terceiros.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei n^0 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:
- (i) Valor total das Debêntures: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série");
- (ii) Data de emissão das Debêntures da 1ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série é 31 de agosto de 2020.
- (iii) Data de emissão das Debêntures da 2ª Série: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 2ª Série é 28 de setembro de 2020.
- (iv) Data de vencimento das Debêntures da 1ª Série: 31 de maio de 2022.
- (v) Data de vencimento das Debêntures da 2ª Série: 31 de maio de 2022.
- (vi) Prazo das Debêntures da 1ª Série: 21 (vinte e um) meses contados da respectiva data de emissão.
- (vii) Prazo das Debêntures da 2ª Série: 20 (vinte) meses contados da respectiva data de emissão.
- (viii) Taxa de juros das Debêntures: sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira data de integralização da série respectiva (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial

de computadores (http://www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida de sobretaxa de 12% (doze por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração</u>").

- (ix) Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (x) Atualização monetária: não haverá.
- 2.2. A cláusula 2.1 acima resume certos termos das Obrigações Garantidas, e foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina a (e não será interpretada de modo a) modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Cessionário, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA III - NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

- 3.1. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário cópia da notificação à Roraima Energia S.A. e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("Devedores dos Recebíveis"), na qualidade de devedores dos Recebíveis, acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhes, ainda, que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado na Conta Vinculada, após a sua abertura, conforme o modelo constante no Anexo II ao presente Contrato ("Notificação").
- 3.2. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, evidência do envio da Notificação aos Devedores dos Recebíveis, quais sejam (i) a cópia do e-mail por meio do qual a Notificação foi enviada aos Devedores dos Recebíveis, no caso de envio da Notificação por e-mail; ou (ii) a cópia do "aviso de recebimento" expedido pelo correio, no caso de envio de via física da Notificação.
- 3.3. A Cedente obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, o

Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de RTD"), comprometendo-se a apresentar cópia do Contrato ou aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD. No caso de indisponibilidade de qualquer dos Cartórios de RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do respectivo Cartório de RTD.

- 3.4. Na hipótese de a Emissora não providenciar os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos deste Contrato, o Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e às expensas desta, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
- 3.5. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Fiduciário, não isentam a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
- 3.6. A Emissora deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Fiduciário, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

CLÁUSULA IV – ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 4.1. A Emissora deverá, até o dia 28 de abril de 2021, concluir o processo de abertura da Conta Vinculada perante uma das seguintes instituições bancárias: Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., XP Investimentos Corretora Câmbio, Título e Valores Mobiliários S.A. (sendo a instituição escolhida denominada "Banco Depositário").
- 4.2. A Conta Vinculada será administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do contrato de conta vinculada a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário até o dia 28 de abril de 2021 ("Contrato de Conta Vinculada"), sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de

seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência à Emissora e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato.

- 4.3. A contratação do Banco Depositário deverá ser realizada por meio da celebração do Contrato de Conta Vinculada, o qual deverá refletir os termos e condições previstos neste Contrato, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 4.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de abertura da Conta Vinculada, (i) as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, de modo a formalizar os dados completos da Conta Vinculada; (ii) a Cedente deverá notificar os Devedores dos Recebíveis, informando os dados completos da Conta Vinculada.
- 4.5. Exceto no caso de ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de um Evento de Execução (conforme abaixo definido), os Recebíveis depositados na Conta Vinculada deverão ser liberados à Emissora no menor prazo possível de acordo com os procedimentos internos do Banco Depositário, por meio de transferência eletrônica disponível TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros a uma conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, que será informada pela Emissora por ocasião do aditamento deste Contrato nos termos da cláusula 4.4 acima ("Conta de Livre Movimentação").
- 4.6. Diante da ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência acerca do inadimplemento e/ou do Evento de Execução, para que este retenha imediatamente os Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada. A notificação à Emissora, nos termos desta cláusula, deverá ser realizada tão somente para fins informativos, sendo certo que a ausência de tal notificação não deverá impedir ou impossibilitar a retenção imediata dos Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada.
- 4.7. Na hipótese de retenção dos Recebíveis na Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá aplicar referidos recursos exclusivamente em (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer outra instituição financeira de primeira linha, especificamente, o Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A. ("Instituições Financeiras de Primeira Linha"), com liquidez diária; (ii) compromissadas de emissão do Banco Depositário e das Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) produtos de liquidez diária do Banco Depositário e das Instituições Financeiras de Primeira Linha e/ou (iv) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").
- 4.8. A Emissora reconhece, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos

Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante do conceito de Recebíveis e estarão sujeitos à Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.

4.9. Caso os Recebíveis não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada na forma prevista neste Contrato, e sim depositados em conta da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu grupo econômico, a Emissora ficará obrigada a transferir tais valores à Conta Vinculada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência da Emissora acerca do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

CLÁUSULA V - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Recebíveis, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme descritos na Escritura de Emissão, ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Evento de Execução").
- 5.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia à Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência acerca do Evento de Execução, para que o Banco Depositário retenha imediatamente os Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada. A notificação à Emissora, nos termos desta cláusula, deverá ser realizada tão somente para fins informativos, sendo certo que a ausência de tal notificação não deverá impedir ou impossibilitar a retenção imediata dos Recebíveis depositados e/ou a serem depositados na Conta Vinculada.
- 5.3. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena dos Recebíveis, ficando autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, a exercer direta e cumulativamente, a excussão da Cessão Fiduciária com relação aos Recebíveis, de modo a solicitar a imediata retenção junto ao Banco Depositário de todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

- 5.4. No caso de excussão da presente Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá aplicar os Recebíveis no pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, a seu exclusivo critério, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar, transferir, vender ou ceder a terceiros os Recebíveis, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas.
- 5.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como encargos e demais penalidades incorridos, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, por meio de crédito na Conta de Livre Movimentação.
- 5.6. Caso, após a realização da excussão da Cessão Fiduciária, os valores recebidos mostrem-se insuficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas e os custos e despesas comprovadamente incorridos na excussão das Garantias, a Emissora permanecerá obrigada pelo pagamento do saldo devedor e respectivos encargos moratórios até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil.
- 5.7. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios necessários, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 5.8. A Cedente, neste ato, concorda e se compromete a realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assuntos que possam ser necessários sob a legislação aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária.
- 5.9. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador, para, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um Evento de Execução, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, para constituir, preservar, manter, formalizar,

regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada, podendo utilizar os Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Recebíveis ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados, sendo vedada a disposição dos Recebíveis por preço vil, nos termos da lei; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda exclusivamente para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar a Cedente perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar a Cedente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Recebíveis, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Recebíveis e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Recebíveis; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Recebíveis, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Recebíveis; (i) exigir qualquer pagamento devido à Cedente sob qualquer dos Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos de cobrança da Cedente sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do presente Contrato; e (I) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O presente mandato é outorgado em

caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

5.10. A Cedente se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, entregar instrumento de mandato, de acordo com o modelo previsto no Anexo I a este Contrato, ao Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente obriga-se, nos seguintes termos, a:
- (i) manter a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Recebíveis, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
- (iii) comunicar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (vi) reembolsar o Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente

incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Recebíveis e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;

- (vii) prestar e/ou enviar ao Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para que o Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (viii) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Recebíveis com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Recebíveis ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário, exceto no caso de Liberação;
- (ix) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato ou dos direitos do Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
- (x) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xi) efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xii) tratar qualquer sucessor do Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (xiii) indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações assumidas neste Contrato; e
- (xiv) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei nº 4.728, na posse e guarda dos documentos representativos da presente Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES

- 7.1. A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do seu local de constituição;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam (a) o estatuto social da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, inclusive a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica, e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido);
- (vi) a Emissora é legítima titular e proprietária dos Recebíveis, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações da Emissora, relativos aos Recebíveis, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

- (vii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (viii) a Emissora possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizada, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (ix) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (x) a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Recebíveis, até a respectiva liberação;
- (xi) não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
- (xii) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xiii) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Emissora esteja sujeita;
- (xiv) não tem conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Recebíveis, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Emissora;

- (xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xvi) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a Agência Nacional de Energia Elétrica, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária;
- (xvii) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Emissora de forma que a Cessão Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
- (xviii) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xix) não há fatos relativos à Cessão Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xx) não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e
- (xxi) a Emissora conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 7.2. A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

7.3. A Emissora obriga-se a notificar o Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.

CLÁUSULA VIII - ANTICORRUPÇÃO

- A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto nº 8.420"), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
- 8.2. A Emissora declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:
- (i) Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e

(iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA IX - SOCIOAMBIENTAL

- A Emissora declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, 9.1. quando atuam em nome da Emissora, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato ao Agente Fiduciário.
- 9.2. A Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:
- (i) Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (ii) Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;
- (v) Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

10.1. A vigência deste Contrato se inicia na presente data e se extenderá (i) até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até a concretização da condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou

Junta Comercial do Estado de Roraima

mu huntur pág. 122/143

superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente), o que ocorrer primeiro.

- 10.2. Nesse sentido, caso a Condição Resolutiva se concretize, a Cessão Fiduciária de Recebíveis será automaticamente extinta, para todos os efeitos, na data da concretização da Condição Resolutiva, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas ("<u>Liberação</u>"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do Novo Financiamento ("<u>Notificação para Liberação</u>").
- 10.3. A Notificação para Liberação deverá ser acompanhada de cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes, conforme modelo do Anexo IV a este Contrato.
- 10.4. O Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito da Liberação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Liberação. Caso venha a ser solicitado pela Oxe e/ou pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar à Oxe e/ou à Emissora um termo atestando a Liberação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o qual não poderá ser injustificadamente negado.
- 10.5. Após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, o Fiduciário deverá disponibilizar à Emissora um termo atestando a integral quitação das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Emissora, o qual não será injustificadamente negado.

CLÁUSULA XI - NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272

At. Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo André Garcia de Souza

Junta Comercial do Estado de Roraima

pág. 123/143

E-mail: leonardo.Campos@oxe-energia.com.br e paulo.garcia@oxe-energia.com.br

Tel: (95) 3623-9393

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 12.2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA, B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
- 12.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
- 12.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Fiduciário, de modo que o Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada

uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Cessão Fiduciária independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

- 12.5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.
- 12.6. A Cedente não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Fiduciário. O Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, se em observância às disposições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Cedente, sendo certo que a Cedente deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida cessão.
- 12.7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.8. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
- 12.9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso "I", alínea "c", do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente, neste ato, entrega ao Fiduciário cópia da seguinte certidão, que consta do Anexo III ao presente Contrato: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida em 21 de agosto de 2020, válida até 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 13.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que

possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco) (Assinaturas iniciam-se na página seguinte) Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.



Nome: Nilton Bertuchi Nome: Leonardo Leirinha Souza Campos

ura: 01/09/2020 | 07:54:44 PDT

Cargo: diretor Cargo: diretor

Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by: Malitatis Genet, Faria Assinado por MATHEUS GOMES FARIA 05813311769 OPT. 0613311769 Obta Horis da Assinatura: 010902020 05-20-37 PDT Obta Hor		
Nome: Matheus Gomes Faria	Nome:	
Cargo: Diretor	Cargo:	

Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

Testemunhas

Docusigned by: Leonardo Andrei Vieira Rosa

Nome: Leonardo Andrei Vieira Rosa

RG:

CPF: 422.236.778-86

DocuSigned by:

Lacreid Rands

447F99C66F5243C...

Nome: Laercio Ramos

RG:

CPF: 073.005.518-31

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14 ("Outorgante"), neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, vem, por meio deste instrumento, nomear e constituir a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato) ("Outorgada" ou "Agente Fiduciário"), no âmbito do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Outorgante, a Outorgada, em 31 de agosto de 2020 ("Contrato"), como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Recebíveis (conforme definido no Contrato), desde que em estrita observância aos termos do Contrato, para: independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato), para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato), podendo utilizar os Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Recebíveis ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados, sendo vedada a disposição dos Recebíveis por preço vil, nos termos da lei; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda exclusivamente para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar a Outorgante perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Recebíveis, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Recebíveis e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Recebíveis; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Recebíveis, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Recebíveis; (i) exigir qualquer pagamento devido à Outorgante sob qualquer dos Recebíveis para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos de cobrança da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Recebíveis; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do Contrato; e (I) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
· 5 - ·	2 4.1	

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO II - A MODELO DE NOTIFICAÇÃO À RORAIMA ENERGIA S.A.

[Local], [data]

À

RORAIMA ENERGIA S.A.

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691 Município de Boa Vista, Estado de Roraima CEP 69301-160

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 07/2019 - Produto Potência (Fontes Renováveis) - 2021/2036

A CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vendedora"), vem, por meio desta, notificar a Roraima Energia S.A. ("Compradora"), nos termos da cláusula 17.9 do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 07/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Vendedora e a Compradora em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 31 de agosto de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Recebíveis (conforme abaixo definido) e/ou à Conta Restrita (conforme definido abaixo); (b) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Recebíveis e/ou à Conta Restrita; (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Recebíveis; e (d) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Restrita ("Recebíveis").

O Contrato de Cessão Fiduciária foi firmado pela Vendedora como garantia das obrigações contraídas no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, consistentes de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Escritura de Emissão"). Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao financiamento de curto prazo necessário

para o desenvolvimento e construção da usina térmica à base de biomassa e das respectivas instalações, pertencentes à Vendedora, para geração da energia a ser fornecida à Compradora nos termos do CCE.

Adicionalmente ao Contrato de Cessão Fiduciária, as obrigações previstas na Escritura de Emissão também estão garantidas por fiança e alienação fiduciária de ações de emissão da Vendedora, ambas outorgadas pela OXE Participações S.A., acionista controladora da Vendedora.

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica a Compradora que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado pela Compradora em conta vinculada de movimentação restrita, a ser aberta pela Vendedora até o dia 28 de abril de 2021 ("Conta Restrita"), na qual transitarão os Recebíveis, cujos dados serão apresentados pela Vendedora à Compradora imediatamente após a sua abertura.

Em decorrência do disposto acima, os recursos resultantes do recebimento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("<u>CCEE</u>"), nos termos da Cláusula 10.4 do CCE, também deverão ser depositados exclusivamente na Conta Restrita.

Nesse sentido, a Vendedora manifesta em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e pelo presente instrumento, que a conta bancária a ser utilizada para o pagamento dos Recebíveis será, em caráter exclusivo, a Conta Restrita, sendo esta a "Conta do Vendedor" para os fins do *Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas - CCG*, como também para os fins do *Contrato de Cessão de Créditos de Reembolso de CCC e Vinculação de Receitas*, ambos a serem firmados, nos termos do CCE, entre Compradora, Vendedora e Banco Gestor (conforme definido no CCE).

Solicitamos que a Compradora, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Recebíveis e das instruções de pagamento acima.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
	Roraima Energia S.A.
Nome:	 Nome:
Cargo:	Cargo:

(página de assinatura da Notificação enviada pela Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. à Roraima Energia S.A. em [•], tendo por referência a Cessão dos Recebíveis do CCESI № 07/2019 − Produto Potência (Fontes Renováveis) − 2021 / 2036)

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO II - B MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

À

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar Bela Vista - São Paulo - SP

CEP: 01310-200

Ref.: Cessão de Recebíveis do CCESI Nº 07/2019 - Produto Potência (Fontes Renováveis) - 2021/2036

A CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vendedora"), vem, por meio desta, notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), a respeito do quanto segue.

A Vendedora firmou, em 28 de fevereiro de 2020, com a Roraima Energia S.A. ("<u>Compradora</u>"), Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 07/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL ("<u>CCE</u>").

Em 31 de agosto de 2020, a Vendedora firmou Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do CCE, os quais incluem (a) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, aos Recebíveis (conforme abaixo definido) e/ou à Conta Restrita (conforme definido abaixo); (b) quaisquer indenizações devidas diretamente relacionadas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Recebíveis e/ou à Conta Restrita; (c) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Vendedora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Vendedora por força dos Recebíveis; e (d) todos os valores ou bens recebidos pela Vendedora ou que lhe sejam devidos em relação ao CCE, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e seus rendimentos realizadas com os recursos mantidos na Conta Restrita ("Recebíveis").

Em atendimento às disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora notifica à CCEE que o pagamento dos Recebíveis deverá ser realizado pela Compradora ou pela CCEE, conforme o caso, em conta vinculada de movimentação restrita, a ser aberta pela Vendedora até o dia 28 de abril de 2021 ("Conta Restrita"), na qual transitarão os Recebíveis, cujos dados serão apresentados pela Vendedora à CCEE imediatamente após a sua abertura.

Dessa forma, caso a Compradora venha a ceder à Vendedora os direitos creditórios detidos perante a CCEE referentes à Conta de Consumo de Combustíveis, para pagamento dos valores devidos nos termos do CCE, a Vendedora desde já manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, que tais Recebíveis deverão ser transferidos exclusivamente à Conta Restrita.

huy hudlin pág. 135/143

Solicitamos que a CCEE, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Recebíveis e das instruções de pagamento acima.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

Nome:	Nome:
rgo:	Cargo:
Câmara	de Comercialização de Energia Elétrica
Câmara	de Comercialização de Energia Elétrica
Camara	
me:	 Nome:

(página de assinatura da Notificação enviada pela Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em [•], tendo por referência a Cessão dos Recebíveis do CCESI Nº 07/2019 - Produto Potência (Fontes Renováveis) - 2021 / 2036)

Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO III CÓPIA DE CERTIDÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A CNPJ: 34,714,322/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 09:29:58 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/02/2021.

Código de controle da certidão: 065A,7C1E,B9DE,FB3D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Anexo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 31 de agosto de 2020.

ANEXO IV MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO

[Local], [data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Endereço] [E-mail]

Ref.: Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

A CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta, nos termos das cláusulas 4.20 e seguintes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 31 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão"), notificar o Agente Fiduciário sobre a assinatura do contrato do Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão) por todas as suas respectivas partes, e, consequentemente, a concretização da Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão).

Segue, anexa, cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

Nome: Nome: Cargo:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/020.564-1	RRE2000051648	04/09/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	





Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 518935 em 08/09/2020 da Empresa CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001144 e protocolo 200205641 - 04/09/2020. Autenticação: B870B1848550F19E2ABDCCCBDAA97FEE7E3D3751. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/020.564-1 e o código de segurança sqJ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

pág. 139/143

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) **REGISTRO DIGITAL**

Eu, NILTON BERTUCHI, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 30/06/1973, RG Nº 232928800 SSP-SP, CPF 195.514.838-47, RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº 1117, BAIRRO PARAVIANA, CEP 69307-272, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 04 de setembro de 2020.

NILTON BERTUCHI

Assinado digitalmente por certificação A3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, de NIRE 1430000114-4 e protocolado sob o número 20/020.564-1 em 04/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 518935, em 08/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Luandha Romena Ricciardi.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	

Anexo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI		
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	
026.602.061-55	TULIO AZEVEDO MACHADO	

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 20/020.564-1.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Roraima



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	
195.514.838-47	NILTON BERTUCHI	

Boa Vista. Terça-feira, 08 de Setembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Luandha Romena Ricciardi, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2020, às 08:59 conforme horário oficial de Brasília.





A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 20/020.564-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 518935 em 08/09/2020 da Empresa CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001144 e protocolo 200205641 - 04/09/2020. Autenticação: B870B1848550F19E2ABDCCCBDAA97FEE7E3D3751. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/020.564-1 e o código de segurança sqJ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

pág. 142/143



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Boa Vista. Terça-feira, 08 de Setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 518935 em 08/09/2020 da Empresa CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE S/A, Nire 14300001144 e protocolo 200205641 - 04/09/2020. Autenticação: B870B1848550F19E2ABDCCCBDAA97FEE7E3D3751. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/020.564-1 e o código de segurança sqJ1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

pág. 143/143